

**LEI Nº 645/03**  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A TAXA DE EXPEDIÇÃO DE  
TÍTULO DE DOMÍNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Taxa de Expedição de Título de Domínio.
- Art.2º- O valor da taxa de 1% (um por cento) do valor da terra nua ou do valor venal, de acordo com as características do imóvel, relativo ao ano da expedição do Título de Domínio e, na sua falta, do valor do ano anterior, multiplicado pela área total do imóvel a ser titulado.
- Art.3º- Ficam isentos de pagamentos de taxa os imóveis com área igual ou inferior a 1,00 há (um hectare) nos casos de imóveis rurais e 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) no caso dos imóveis urbanos.
- Art.4º- As pessoas reconhecidamente pobres ficam isentas do pagamento da taxa instituída nesta Lei e o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto deve ser acompanhada da assinatura de 02 (duas) testemunhas.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Marino de Lima  
Prefeito Municipal